

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 27/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.115.397-9
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Santo Antônio do Sudoeste – CLAF SAS
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS)** – R\$ 1.592.232,94
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Fomento à produção. Industrialização e comercialização da agricultura familiar: Promovendo o desenvolvimento sustentável, econômico e social e ambiental.
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Obter apoio financeiro do programa COOPERA PARANÁ para viabilizar a produção e a comercialização de produtos da agricultura familiar no município de Santo Antônio do Sudoeste por meio de investimentos coletivos e individuais, visando melhorar a produção e a comercialização, oportunizar autonomia comercial com acesso a mercados, e possibilitar agregação de valor à produção da agricultura familiar com sustentabilidade econômica, social e ambiental.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 252
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** LEITE
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO** – R\$ 532.198,10
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS** – R\$ 292.588,72
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES** – R\$ 239.609,38
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver)** – R\$ 0

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Santo Antônio do Sudoeste – CLAF SAS**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 60 pontos totais, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **CLAF SAS**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **CLAF SAS** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **CLAF SAS** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida

nos critérios 1, 2, 5, 7 e 12, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.

- c) Na apresentação do recurso não foram apresentados anexos. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/10/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i. Critério Qualidade do Projeto – Item 1: Entendem que o Projeto de Negócio prevê investimento em equipamentos para melhoria na produção nas propriedades dos produtores, na industrialização da matéria prima, na estruturação da logística comercial, em equipamentos de informática e equipamentos na geração de energia renováveis. Assim o Projeto de Negócio atende os requisitos e estão descritos nos itens, 3 (justificativa do projeto), 8.3 (processos), 8.5 (estudo de mercado), 8.6 (Atendimentos as normas sanitárias e ambientais) e 10 – b (detalhamento dos apoios financeiros nas propriedades). Assim, o projeto atinge as diretrizes e objetivos prescritos na Lei Estadual e no Edital de Chamamento Público. Além disso, o Projeto de Negócio seguiu o Roteiro do Projeto (Anexo 3), assim como traz informações claras e coerentes nos demais anexos (4, 5, 7, 7.1 e 8).

*Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos**, por considerar o projeto bem escrito, com informações quase completas, mas que poderia estar mais organizado e com mais justificativas, e com solicitações relevantes aos associados. Contudo, não ficaram claras as atividades/responsabilidades da CLAF SAS e SISCLAF, que por vezes se confundem; não foi demonstrada vantagem financeira da instalação do sistema de energia fotovoltaica na sede da cooperativa, que possui apenas uma câmara fria e equipamentos de informática; não ficou clara necessidade do veículo com baú refrigerado.*

- ii. Critério Qualidade do Projeto – Item 2: Afirmam que a CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE apresenta um quadro técnico dos mais qualificados e experientes em gestão e execução de projetos, profissionais nas áreas de ciências contábil, Administração e gestão de cooperativas, Agronomia e assessoria jurídica, além dos diretores liberados para funções executivas.

*Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos)**, por considerar a ATER insuficiente para a área de produção (exemplo: melhoria da qualidade do leite).*

- iii. Critério Econômico – Item 3: *Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão observou que o projeto apresenta três ou mais inovações para os*

*produtores que não possuem os equipamentos solicitados (sistema de energia fotovoltaica – relatos de quedas constantes de energia elétrica com perdas na produção ou baixa qualidade, problemas sanitários nos animais por atraso na ordenha e alto risco de queimar equipamentos; ordenhadeira – para substituir ordenha manual; e resfriador – para produtores que não possuem o equipamento), e **retifica a pontuação inicial neste item (7 pontos) revisando a pontuação para 10 pontos.***

- iv. Critério Econômico – Item 5: Alegam que as informações não só estavam claras, coerentes e adequadas, como também foram apresentadas de forma mais aprofundada do que as exigências do Chamamento Público. Houve a demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio e a demonstração de viabilidade econômica e financeira da OSC. Diante disso, não há como se dizer que somente poucas informações apresentam-se de forma adequada e articulada, pois “a maioria das informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio” foram apresentadas de forma adequada e articulada, como pode ser observado nos anexos 7, 7.1 e 8. Os resultados da análise de rentabilidade indicaram que a CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE se encontra em situação estável, portanto os resultados da análise de viabilidade econômica e financeira de longo prazo indicaram que os investimentos trazem ótimo retorno em curto período de tempo.

*Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).***

- v. Critério Ambiental – Item 7: Citam duas possíveis práticas de promoção de produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade. A primeira prática de promoção da sociobiodiversidade é a implantação de um sistema de energia renovável, uma prática extremamente sustentável e que representa o futuro da geração de energia no mundo. Esta prática está diretamente ligada aos eixos 3 e 5 do Plano Nacional para a Promoção da Sociobiodiversidade (PNPSB) e está descrito em vários itens do projeto. A segunda prática de promoção da sociobiodiversidade, descritos no item 8.5 do Projeto de Negócio, em que está previsto o trabalho de introdução de um sistema de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e que o número de produtores em transição para a certificação orgânica passe de 10% dos agricultores cooperados envolvidos na atividade.

*Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 ponto).***

- vi. Critério de Governança e Gestão – Item 12: Alegam que a gestão econômico-financeira-contábil é realizada pelos diretores com assessoramento de dois profissionais, um contador e um administrador, descritos nos itens 3 e 8.4 do Projeto de Negócio. A gestão social e de pessoas é exercida por meio dos diretores liberados, que atuam diretamente com os colaboradores e com os cooperados e mantém um quadro de sócios ativos. A gestão da produção é exercida de duas formas: da porteira para fora, ou seja, nas propriedades dos associados, a cooperativa promove assistência técnica. Da porteira para dentro, ou seja, na agroindústria além dos responsáveis no processo de produção, possui acompanhamento com responsável técnico apto e rigoroso controle e gestão industrial. Por fim, a gestão comercial e logística, onde é exercida pelos diretores e colaboradores com apoio da assessoria da Central SISCLAF, que realizam a gestão comercial e planejamento da logística. Todas as informações estão citadas em vários itens do Projeto de Negócio.

*Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).***

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da CLAF SAS** em razão dos itens (i a vi) acima descritos. Sendo assim, retifica a pontuação total para 60 pontos, alterando o resultado final para **CLASSIFICADO e a ORDEM FINAL** de classificação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)

Marcio da Silva
Chefe do Deagro